

PROCESSO N.º 1212/10

PROTOCOLO N.º 5.673.865-7/10

PARECER CEE/CES N.º 235/10

APROVADO EM 09/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Cumprimento da determinação contida no Parecer n.º 196/10, de 1º

de setembro de 2010.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo do Ofício n.º 1426/19-CES/GAB/SETI (fls. 201), de 25 de outubro de 2010, reencaminha o protocolado da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, que por meio do Ofício n.º 137/10-GR/UENP (fls. 202), de 27 de outubro de 2010, pretendendo cumprir a determinação contida no Parecer n.º 196/10-CES/CEE-PR, de 1º de setembro de 2010, assim justificando:

Valemo-nos do presente informar que as diligências apontadas no Parecer CEE/CES 196/2010 de lavra da Eminente Relatora Profa. Maria Tarcisa Silva Bega, que concedeu 60 (sessenta) dias para a instalação do Conselho Universitário – CONSUNI, Conselho de Administração – CAD e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, foram cumpridas.

A Universidade Estadual do Norte do Paraná instalou em sessão solene, presidida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Prof. Dr. Nildo José Lübke, realizada no dia 30 de setembro do corrente, o Conselho Universitário – CONSUNI, ocasião em que foram convalidados os atos praticados pelo Conselho Universitário Provisório – CUP.

No dia 19 de outubro deste, realizou-se a segunda reunião do CONSUNI, na qual foram indicados, na forma regimental, os membros das respectivas Câmaras e do CAD; de forma concomitante os membros do CEPE já foram indicados pelos respectivos pares e sua primeira reunião está prevista para o dia 04 de novembro próximo.

Dessa forma, temos por atendidas às exigências contidas no Parecer CEE/CES 196/2010.



PROCESSO N.º 1212/10

Consta do Processo:

- Portaria UENP nº 208/2010, que dá posse aos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP indicados pelos respectivos pares (fls. 203/207);
- Cópia da Ata da reunião ordinária do Conselho Universitário – CONSUNI(fls. 208-212);
- Resolução nº 001/2010 CONSUNI/UENP, que convalida os atos praticados (anexo I)pelo Conselho Universitário Provisório da UENP (fls. 213-215).

2. No Mérito

O Parecer n.º 196/10-CES/CEE-PR respondeu consulta formulada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, reafirmando irregularidade da constituição dos Conselho Provisórios e a legalidade de equiparação de direitos e obrigações dos professores da antiga FFALM aos da UENP, conforme voto seguinte:

A Resolução n.º 04/08, do Conselho Executivo e de Implantação da UENP, de 25 de agosto de 2008, constituiu Conselhos Provisórios, que se tornaram irregulares a partir de 1.º de dezembro de 2008, até a presente data.

Dessa forma, determina-se, imediatamente, o cumprimento dos artigos 17 a 25, do Estatuto da UENP, que tratam da composição dos Conselhos Universitário – CONSUNI, de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE e de Administração – CAD, a fim de regularizar o funcionamento administrativo da Universidade, sob orientação e supervisão da SETI, que deverá apresentar ao CEE, em até 60 (sessenta) dias, relatório das medidas adotadas.

Assim, constata-se que a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP cumpriu a determinação contida no Parecer supracitado, iniciando o processo de consolidação da Instituição em consonância com seu Estatuto e Regimento, documentos norteadores para o seu efetivo funcionamento.



PROCESSO N.º 1212/10

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e respeitando a autonomia da Instituição, acolhemos as medidas adotadas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do Município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e damos por atendida à determinação contida no Parecer n.º 196/10-CES/CEE-PR.

Alerta-se à UENP quanto ao cumprimento do contido no Parecer n.º 05/09-CEE/PR e Parecer n.º 164/10-CES/CEE-PR e também, artigo 38 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por 8 votos favoráveis e 1 voto contrário do Conselheiro Edmilson Lenardão, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de novembro 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Oscar Alves Presidente da CES